

06 AGO 1986

O ESTADO DE SÃO PAULO

Seção Poderes em debate

33

ANC 88
Pasta Jul/Ago 86
089

Assemb. Const.

A democratização da família

6 AGO 1986

FLORISA VERUCCI

O último plenário da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais aprovou, no capítulo da ordem social, alguns dispositivos, reivindicados pelos movimentos de mulheres e por mim apresentados e defendidos, a serem inseridos no anteprojeto de Constituição que deverá ser encaminhado ao Congresso Constituinte, como subsídio da Presidência da República. Esses dispositivos, por si só, apontam novos rumos para direitos da mulher e da família, tanto na esfera do trabalho como na esfera doméstica.

Em plenário anterior, referente à ordem econômica, a comissão havia aprovado o reconhecimento do valor econômico do trabalho doméstico para júbilo dos movimentos de mulheres, que reivindicavam há longos anos esse avanço. Uma das consequências desse dispositivo seria, como de fato foi, atribuir, dentro do capítulo da ordem social, a possibilidade de aposentadoria para a dona-de-casa, permitindo-lhe inscrever-se nos benefícios da Previdência Social com sua própria contribuição e não como mera dependente da contribuição do marido ou companheiro.

Como item ao artigo que regula a seguridade social fixou-se a garantia de manutenção, pelas empresas, de creche até dois anos e escola maternal até quatro anos de idade, instaladas de preferência próximas ao local de trabalho. Mudou-se assim o conceito de creche, que deverá deixar de ser um depósito de bebês, para ficar mais próximo do conceito de "entidade de guarda e educação".

Por outro lado, entre as tutelas especiais, foi aprovada a obrigação da União, dos Estados e dos Municípios de promover a criação de uma rede nacional de assistência materno-infantil, e de uma rede nacional de creches, além de uma "infra-estrutura" de apoio à família. Se essas normas constitucionais chegarem a ser promulgadas e regulamentadas pela lei ordinária, não estaremos apenas atendendo à mulher, como pode parecer à primeira vista, mas sim à criança, como cidadão de plenos direitos ao amparo, à nutrição e à educação.

Da mesma forma aprovou-se a obrigação do poder público de assegurar a assistência à maternidade, à infância, à adolescência, aos idosos e aos deficientes.

Permanece no anteprojeto, como nas Constituições anteriores, a proteção à maternidade pelo amparo à gestante através do descanso remunerado e da estabilidade no emprego desde o início da gravidez e avançou-se na extensão da proteção à mãe adotiva, através de uma licença maternidade a ser definida em lei.

Mudou o conceito de família, com a referência expressa à igualdade entre o casal e às "uniões estáveis" como constitutivas da célula familiar e em parágrafo deu-se à lei a incumbência de coibir a violência doméstica; assim ficou redigido:

art. - "A família, constituída pelo casamento ou por união estável, baseada na igualdade entre o casal, terá direito à proteção do Estado.

Parágrafo único - Além de assegurar a assistência à família, a lei coibirá a violência na constância das relações familiares, bem como o abandono de filhos menores".

Na minha proposta original, que era também a de José Saulo Ramos, omitia-se a referência expressa à união concubinária como forma mais amena de não se provocar os ânimos conservadores, mas, omitindo-se também a referência ao casamento, deixava-se em aberto a definição de família para ser atendida pelo Código Civil. Nos debates, diante de posições fechadas unicamente no casamento legal, tivemos a colaboração preciosa do pe. Avilla, que propôs a emenda vencedora, esta sim, fazendo referência expressa às "uniões estáveis", isto é ao concubinato.

Em outro artigo, definiu-se o parentesco, a adoção e a igualdade entre os filhos, declarando-se que o parentesco é natural ou civil, conforme resultar da consanguinidade ou do casamento ou da adoção. Equivaleu-se a adoção ao parentesco para todos os efeitos. Este avanço é significativo para que se altere profundamente no Código Civil e no Código de Menores, posteriormente, as normas atinentes de adoção que são hoje complexas e inadequadas à nossa realidade social.

A adoção aí referida é, naturalmente, a adoção plena, forma que deverá passar a ser única, substituindo as várias formas de adoção hoje existentes.

No mesmo artigo, seu parágrafo único reza que todos os filhos havidos dentro e fora do casamento têm iguais direitos e classificação. Isso significa que deixará de existir a diferenciação hoje existente entre filho legítimo, adulterino e incestuoso, sendo que este último, pela legislação vigente, não pode sequer ser registrado!

Colaboração importante foi apresentada

da pelo prof. Cândido Mendes ao propor a introdução de ação pública de investigação de paternidade que, após sábio debate, ficou assim definida:

"É pública, dependendo de representação, a ação de investigação de paternidade de menores abandonados e carentes" — esse enunciado protege a vontade da mãe, através da representação, e limita o direito ao menor abandonado e carente, afastando assim a possibilidade de exploração indesejada da prerrogativa.

O pátrio poder também foi profundamente modificado ao se definir que "genitores terão iguais direitos e deveres, podendo o pátrio poder ser exercido por qualquer deles, subordinando-se esse exercício ao interesse dos filhos, quer de ordem material, quer de ordem moral".

Em relação à dissolução do casamento, Rosah Russomano contribuiu com a proposta de se fixar na Constituição o princípio da não-limitação do número de divórcios, que hoje é reduzido a uma só vez pela lei que o introduzia.

O planejamento familiar por mim proposto recebeu acolhimento no anteprojeto a partir do reconhecimento de sua importância e da necessidade de conceituá-lo no plano do direito individual — faz parte também dos "direitos fundamentais", além da ordem social.

Ficou expresso que é: "garantido o direito individual de determinar livre e responsavelmente o número de filhos, vedada qualquer forma coercitiva de imposição pelos poderes públicos e pelas entidades privadas"; parágrafo complementar indica a "obrigação dos poderes públicos de prover à educação, à informação e aos meios e métodos anticoncepcionais adequados", tendo o representante da Igreja Católica, o

ilustre pe. Avilla, proposto e assim foi aprovada a referência ao respeito às convicções éticas e religiosas dos pais.

Dessa forma me parece que ficam bem caracterizados os pontos definitivos desse planejamento:

- direito das pessoas e não política estatal;
- obrigação do Estado de possibilitar sua aplicação;
- respeito às convicções pessoais;
- impedimento à imposição de qualquer tipo.

No decorrer das proposituras houve uma tentativa de se introduzir uma proibição formal do abortamento como corolário do planejamento familiar, por parte do pastor Guilhermino Cunha, secundado pelo pe. Avilla e por Sérgio Quintella. Opinei não se tratar de matéria constitucional e ser necessário debate mais aprofundado da questão, posteriormente à nova Constituição, para se decidir alterar o Código Penal. Não se tratando de matéria constitucional, o relator decidiu pelo não acolhimento, remetendo a questão para ser discutida a nível de código penal na ocasião oportuna. O Plenário votou a favor do relator.

Vale lembrar que o Código Penal já proíbe o aborto voluntário de forma bastante rigorosa, abrindo exceções somente em casos de risco de vida da mãe ou gravidez resultante de estupro. A decisão do plenário foi perfeitamente correta.

Além das propostas das mulheres, e da importância complementar para o direito da família, os adolescentes foram incluídos no texto como credores de proteção especial para efetivação de seus direitos econômicos, sociais e culturais e os idosos tam-

bém, com referência ainda ao direito de moradia e convívio familiar e comunitário.

Ainda não foi levado ao plenário o articulado que contém as normas de educação e de saúde, entre outros.

Na educação propusemos que se desse expressão clara à necessidade de educação igual para homens e mulheres, ao mesmo tempo que o prof. Hélio Santos propôs um dispositivo antidiscriminatório de raça e cor.

A redação a ser submetida à aprovação do plenário, já aprovada pelo comitê, é:

"A educação dará ênfase à igualdade dos sexos, à luta contra o racismo e todas as formas de discriminação, afirmando as características multiculturais do povo brasileiro".

Creio que não haverá objeções de qualquer ordem por parte dos membros da comissão, dada a absoluta clareza e constitucionalidade e assim já o exponho aqui como progresso obtido.

No capítulo da saúde, ao contrário, não posso ainda cantar vitória, pois as emendas por mim apresentadas o foram na última etapa dos trabalhos, não tendo sido apreciadas pelo comitê respectivo. Irei apresentá-las ao plenário e defendê-las desde o início. São elas:

1) "fiscalização e controle do Estado sobre experiências cirúrgicas e aplicação de medicamentos e anticoncepcionais de origem nacional ou estrangeira".

2) "assistência integral à saúde da mulher, compreendendo o planejamento familiar".

São dois itens a serem acrescentados às iniciativas do "plano nacional de saúde" enunciado no articulado já aprovado pelo comitê.